

2004, com o técnico superior de 2.ª classe (estagiário) na área de comunicação social e relações públicas, Pedro José Machado Sequeira Lopes dos Santos.

9 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Pinto da Fonseca Almeida*.

Aviso n.º 4320/2005 (2.ª série) — AP. — Hernâni Pinto da Fonseca Almeida, presidente da Câmara Municipal de Armamar, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torno público que, por meu despacho de 13 de Maio de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 1, alínea *a*), do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano a contar de 13 de Maio de 2005, com Natália Fernandes Morgado, telefonista.

18 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Pinto da Fonseca Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 4321/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foi rescindido, a partir de 1 de Maio do corrente ano, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 15 de Março de 2004, válido pelo período de um ano e renovado até Março de 2006, a pedido do contratado, Carlos Miguel Covas Bugalho, para desempenho de funções de motorista de ligeiros.

9 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS

Aviso n.º 4322/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, torna-se público que, por meu despacho de 12 de Maio de 2005, foram renovados, até 31 de Dezembro de 2006, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com as assistentes de acção educativa, Cidália Maria Pereira Sousa, Sílvia Maria Milheiras Bartolomeu, Maria da Liberdade Ramos Pais, Alexandra Isabel Oleiro Martins, Ludovina Fernanda Ferreira Correia Galiza, Maria José Grilo Brazão Ferreira, Dália Alexandra Cartas Rasquete, Maria Isabel Dias Rosado e Filomena Carvalho Correia, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

16 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Editais n.º 375/2005 (2.ª série) — AP. — Dr.ª Emília dos Anjos Pereira da Silva, presidente da Câmara Municipal de Baião: Faz público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea *u*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 12 de Abril de 2005 e pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 18 de Abril de 2005, aprovar o regulamento para inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas, tapetes rolantes, taxas e regime sancionatório, o qual entra em vigor 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do concelho.

2 de Maio de 2005. — A Presidente da Câmara, *Emília Silva*.

Regulamento sobre inspecções e manutenção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, que transpôs para o direito interno a Directiva n.º 95/16/CE, de 29 de Junho, e que veio uniformizar os princípios gerais de segurança a que devem obedecer os ascensores e respectivas componentes de segurança e define os requisitos necessários à sua colocação no mercado, assim como à avaliação de conformidade e marcação CE de conformidade, apenas regula a concepção, o fabrico, a instalação, os ensaios e o controlo final das instalações.

Quanto aos monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, o Decreto-Lei n.º 320/2001, de 12 de Dezembro, relativo às regras de colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respectivas componentes de segurança, transpôs para o direito interno a Directiva n.º 98/37/CE, de 22 de Junho, e reuniu num só diploma as disposições legais e regulamentares então em vigor nesta matéria.

Atenta a necessidade de estabelecer regras de segurança e definir as condições de fiscalização dos novos elevadores, justificou-se unificar num único diploma legal as regras relativas à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, pelo que, foi publicado o Decreto-Lei n.º 320/2003, de 28 de Dezembro, que tem um duplo objectivo:

- a) Estabelecer num único diploma legal as regras relativas à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (designadas abreviadamente por instalações);
- b) Transferir para as Câmaras Municipais a competência para a fiscalização destas instalações, até ao momento atribuídas às direcções regionais de economia, em consonância com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais.

Assim, nos termos das disposições conjugadas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), e n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o presente Regulamento de Licenciamento e Fiscalização.

Inspeção e manutenção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento pretende especificar as condições de prestação de serviço pela entidade inspectora, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, por forma que a Câmara Municipal de Baião possa exercer as competências que lhe são atribuídas pelo diploma atrás referido:

- a) Efectuar inspecções periódicas e reinspecções a elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;
- b) Efectuar inspecções extraordinárias, sempre que a Câmara Municipal o considere necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;
- c) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.

2 — Pretende também estabelecer as disposições aplicáveis à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, de agora em diante designados abreviadamente por instalações, após a sua entrada em serviço.

3 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

3.1 — As instalações identificadas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.